



RESOLUÇÃO PPGDDA N.º 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a realização de estágio pós-doutoral e intercâmbio institucional de servidores em licença capacitação no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CONSEPE N. 4.517, DE 20 DE MAIO DE 2014, que estabelece as normas para a realização de Estágio Pós-Doutoral e de Estágio de Pesquisador Visitante, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CONSEPE N. 5.867, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, que regulamenta o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos da UFPA para fins de capacitação e desenvolvimento profissional.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia (PPGDDA) do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ), em reunião realizada em xx de setembro de 2025, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Definir a política de admissão de candidatos à estágio pós-doutoral e intercâmbio Profissional no PPGDDA na forma e condições estabelecidas nos artigos da presente Resolução.

Art. 2º - Para fins desta resolução considera-se:

I - Estágio Pós-Doutoral: período de pesquisa e aperfeiçoamento para um doutor que busca aprofundar seus conhecimentos em uma área específica, trabalhando com um supervisor experiente, mas que não confere um novo título acadêmico.

II - Intercâmbio Profissional: recebimento de servidor público de nível superior em licença capacitação ou profissional liberal com nível superior que seja referência em sua área de atuação para fortalecimento de competência metodológica em pesquisa e compartilhamento de sua experiência profissional com o corpo docente e discente, mas que não confere título acadêmico de pós-graduação lato ou estrito senso.



Art. 3º - A oferta das modalidades de interação acadêmica e profissional mencionadas no artigo anterior visa fortalecer a pesquisa e a formação de recursos humanos qualificados para a elaboração e aperfeiçoamento das políticas públicas na Amazônia.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO CANDIDATO

Art. 4º. A solicitação de Pós-doutorado no PPGDDA será aceita considerando as seguintes condições:

I- Pós-doutorado com bolsa: com financiamento de bolsa de Pós-doutorado, outorgada por agências de fomento interna ou externa à UFPA ou mediante edital específico.

II- Pós-doutorado sem bolsa:

a) Com concessão de afastamento remunerado ou autorização do empregador para realizar as atividades compatibilizadas com seu regime de trabalho para a execução do plano de trabalho aprovado;

b) Sem vínculo empregatício, desde que se comprometa a dedicar-se ao estágio para a execução do plano de trabalho aprovado.

§ 1º - O candidato ao Pós-Doutorado poderá ser docente da UFPA.

§ 2º - Nos casos de Pós-Doutorado com bolsa de projeto de pesquisa ou extensão aprovado no PPGDDA, o processo de seleção deverá ocorrer por Edital.

Art. 5º. A solicitação de Intercâmbio Profissional no PPGDDA será aceita considerando as seguintes condições:

I - com ônus para a instituição ou empregador: concessão de afastamento remunerado ou autorização do empregador para realizar as atividades compatibilizadas com seu regime de trabalho para a execução do plano de trabalho aprovado

II - sem vínculo empregatício: celebração de termo de compromisso comprometendo-se a à execução do plano de trabalho aprovado.

DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS

Art. 6º - Os candidatos ao Pós-Doutorado devem apresentar os seguintes documentos para aprovação junto ao Colegiado do Programa e homologação junto à PROPESP:

I - Plano de Trabalho incluindo justificativa, atividades a serem desenvolvidas, resultados esperados, cronograma, plano de financiamento (quando for o caso)

II - Carta de concordância do supervisor com as atividades a serem desenvolvidas.

III - Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes.

IV - Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título de doutor, revalidado, se for o caso.



V - Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, documentação desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Pós-Doutorado.

Art. 7º. O plano de trabalho deve prever pelo menos:

- I - elaboração de 1 artigo científico ou 1 uma produção técnica;
- II - Participação em disciplina do PPGDDA ou realização de oficina de capacitação

§ 1º. O pesquisador de Pós-Doutorado terá a atribuição de desenvolver o Plano de Trabalho aprovado e participar ativamente das atividades do PPGDDA, podendo, também, vir a co-ministrar disciplinas de graduação ou pós-graduação ou colaborar na orientação de alunos de mestrado e doutorado.

§ 2. A atuação em ensino ou orientação prevista no parágrafo anterior deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de acordo com as regras vigentes para docente ou orientador externo.

Art. 8º - Os candidatos ao Intercâmbio Profissional devem apresentar os seguintes documentos para aprovação junto ao colegiado do Programa:

- I - Plano de Trabalho incluindo justificativa, atividades a serem desenvolvidas, resultados esperados, cronograma, plano de financiamento (quando for o caso)
- II - Carta de concordância do supervisor com as atividades a serem desenvolvidas.
- III - Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes.
- IV - Memorial explicitando a trajetória profissional de pelos menos 10 anos de profissão e sua relevância na área de atuação, vem como o alinhamento dessa experiência com a área de concentração do PPGDDA e os ganhos para a formação discente e pesquisas docentes.
- V- Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título de nível superior, revalidado, se for o caso.
- VI - Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, documentação desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Intercâmbio Profissional ou sua compatibilização com o regime de trabalho.

Parágrafo único. O vínculo do Intercâmbio Profissional será o de aluno especial do PPGDDA.

DO SUPERVISOR



Art. 9º - A supervisão do Pós-Doutorado ou Intercâmbio Profissional deverá ser realizada por docente com competência reconhecida como pesquisador em área de atuação compatível com a do candidato.

§ 1º - O Supervisor deve ser Doutor, membro permanente do Programa, com pelo menos 2 orientações de mestrado concluídas no PPGDDA.

§ 2º - As atividades devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma presencial no PPGDDA, exceção feita a afastamentos relacionadas ao Plano de Trabalho aprovado.

Art. 10 - A aprovação da solicitação deve ocorrer em primeira instância pelo Colegiado de Programa baseada na análise dos documentos listados nos arts. 6º e 7º.

DA DURAÇÃO

Art. 11 - O Pós-Doutorado pode ter duração mínima de quatro até 24 meses, prorrogáveis por até 12 meses.

Parágrafo Único. Pedidos de prorrogação, cancelamento ou suspensão do Pós- doutorado ou Intercâmbio Profissional deverão ser feitos com anuência do supervisor, com prazo mínimo de 30 dias antes da finalização do processo, devendo ser acompanhado sempre de relatório de atividades para apreciação do Colegiado.

DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 12 - Todas as publicações realizadas pelo Pesquisador de Pós-Doutorado ou Intercâmbio profissional com resultados produzidos durante a realização do mesmo deverão fazer referência ao seu vínculo com o Programa.

Art. 13 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados durante o Pós-Doutorado ou intercâmbio profissional, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à UFPA, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

Parágrafo único. Trabalhos decorrentes de financiamento de outras instituições poderão ter a propriedade compartilhada, desde que devidamente previsto em instrumento contratual específico.

DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 14 - Ao término do Pós-Doutorado ou Intercâmbio Profissional o pesquisador encaminhará ao Colegiado do Programa o Relatório Final de atividades contendo:



- I - Resumo das atividades realizadas em conformidade com o plano de trabalho;
- II - Lista das publicações apresentadas, devendo ser juntadas as cópia dos trabalhos científicos/produções técnicas;
- III - Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

§ 1º. No caso do Pós-Doutorado, após homologação do relatório final, o Colegiado encaminhará a ata de aprovação para a PROESP para a emissão do certificado de estágio pós-doutoral;

§2º. Após homologação do relatório final do Intercâmbio Profissional o Programa expedirá um certificado de conclusão da atividade de estágio.

§ 3º- Em caso de interrupção justificada durante o período de Pós-Doutorado ou Intercâmbio Profissional, o candidato terá direito a um certificado referente ao período realizado, desde que o seu relatório seja aprovado nos mesmos moldes do caput desse artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação no Pós-doutorado ou do Intercâmbio Profissional não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UFPA, não se permitindo, nesta situação, o exercício regular de qualquer atividade de natureza administrativa e/ou de representação.

Art. 16. Os casos não previstos nesta resolução serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.¹

**PROFA. DRA. MARIA STELA CAMPOS DA SILVA
COORDENADORA DO PPGDDA**

¹ Aprovada na reunião extraordinária de Colegiado do dia 17/09/2025.